

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE ALTA FLORESTA

DESPACHO

Processo: 1004036-98.2022.8.11.0007.

AUTOR(A): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

REQUERIDO: GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA

Vistos.

Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta pelo **Banco Mercedes Benz do Brasil S/A** em face de **Gold Life Emergencias LTDA**, ambos devidamente qualificados.

Conforme se depreende dos autos, a liminar fora deferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Regional X de Ipiranga/SP. No entanto, devido o bem se encontrar nesta Comarca, a parte autora protocolou requerimento autônomo de busca e apreensão, amparado pelo decreto 911/1969, que assim dispõe no art. 3º, § 12:

Art. 3º (...)

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

Pois bem, presente os requisitos previstos no Decreto 911/69, assim, determino o cumprimento, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé.

Após, comuniquem-se, também, ao Juízo da ação originária todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis (§ 13), solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, bem como as custas devidas.

Servirá a presente como OFÍCIO, MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, considerando a celeridade pretendida.

Consigno que no cumprimento se dará por meio de Oficial de Justiça, procedendo, inclusive, as diligências observando o art. 212, § 2º, do CPC, a ser cumprido em plantão judicial.

Cumpra-se, com urgência, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Assinado eletronicamente por: **TIBERIO DE LUCENA BATISTA**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMQRCNNC>



PJEDAMQRCNNC